



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 912 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: terça-feira, 27 de setembro de 2011 PUBLICAÇÃO: quarta-feira, 28 de setembro de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

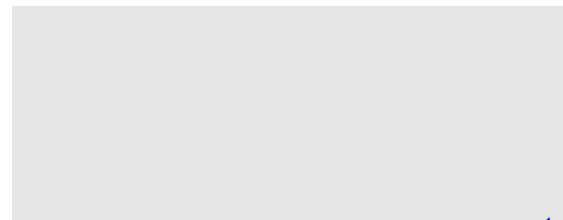
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) no seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3860507/2011 e apenso – GOIÂNIA
Nome : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO GOIÁS
Assunto : Faz Solicitação (Suspensão dos Prazos Processuais)
Despacho nº : 1919//2011 - Presidência
Decisão : “Em razão do movimento grevista dos servidores deste Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, solicita a suspensão dos prazos processuais, objetivando “atenuar os prejuízos e transtornos causados aos Advogados”.

Malgrado a motivação externada pela entidade requerente, tenho que qualquer medida a ser adotada por esta Administração carece, sem exceção, do devido amparo legislativo, descabendo falar-se de qualquer conduta do gestor público divorciada do subsídio legal.

Assim, ante a inexistência de lei que autoriza essa Presidência a suspender prazos processuais, a pretensão deduzida pela instituição deveria ser analisada no caso concreto, quando levada à consideração do magistrado presidente do feito.

Forte nesse entendimento, não conheço da pretensão, visto não guardar amparo na legislação adjetiva.

Intime-se.

Arquivem-se, ao final”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia,
aos 27 dias do mês de setembro de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF